

DESPACHO 67 / 2026

Despacho de Designação e Equiparação Estatutária do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) no âmbito do RGPC – Garantia de Autonomia e Independência.

I. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerando a obrigatoriedade de designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), nos termos do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021;
2. Considerando a **Orientação n.º 1/2025 do MENAC**, que revoga a anterior orientação e admite expressamente que, mediante justificação adequada à organização da entidade, possam ser designados RCN dirigentes que não sejam originariamente de direção superior, desde que sejam "**designados e equiparados a direção superior, apenas para o efeito do exercício das funções de RCN**";
3. Considerando que o atual Chefe da Divisão dos Assuntos Jurídicos, designada a 27/06/2025, a coberto da Informação DAJ/PG N.º 109/2025, datada a 13/06/2025, em exercício de funções, detém o conhecimento técnico e transversal da organização necessário ao desempenho da função;
4. Considerando a imperiosa necessidade de garantir que, não obstante o vínculo hierárquico existente nas suas funções de chefia de divisão, o exercício das funções de RCN seja pautado pela total **isenção, independência e autonomia**, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 5.º do RGPC.

Designo a Sr.ª Dr.ª Arménia Sílvia de Carvalho Braga Pereira, atual Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos (DAJ), como Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN). Para os devidos efeitos legais e em estrito cumprimento da **Orientação n.º 1/2025 do MENAC**, **confere-se ao designado, no exercício exclusivo destas funções, o estatuto equiparado a Direção Superior**, reportando diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes, **sem interposição de outros níveis dirigentes intermédios ou superiores**.

2. GARANTIA DE INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA - No exercício das competências de RCN, o designado goza de total **independência e isenção**, atuando com plena **autonomia técnica, tática e operacional**.

a) **Autonomia Técnica:** O RCN define, sem interferência, as metodologias de controlo, as matrizes de risco e os critérios de auditoria interna a aplicar no Programa de Cumprimento Normativo (PCN).

b) **Autonomia Tática e Operacional:** O RCN não se encontra sujeito a ordens, instruções ou orientações de serviço emanadas pela hierarquia ou pelo Executivo que visem condicionar, limitar ou impedir a sua atividade de fiscalização, controlo e reporte de irregularidades.

3. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E GESTÃO DE CONFLITOS (MITIGAÇÃO) Reconhecendo que o designado acumula funções de gestão administrativa (ex: direção, supervisão e vigilância de *Assessoria Jurídica, Contraordenações, Contencioso, Execuções fiscais, instrução de processos disciplinares, emissão de pareceres*), estabelece-se o seguinte mecanismo de salvaguarda para cumprimento das boas práticas de *governance* e segregação de funções:

a) O RCN está impedido de exercer ações de controlo ou auditoria sobre atos ou processos nos quais tenha tido intervenção direta enquanto Chefe de Divisão (auto-revisão);

b) Nas situações em que exista conflito funcional direto (ex: denúncia sobre um processo instruído pelo próprio, pareceres emitidos pelo RCN, intervenções em processos com atos administrativos definitivos que se repercutam na esfera direta de terceiros, etc), a averiguação deverá ser delegada numa entidade externa ou noutra dirigente ad-hoc, garantindo a isenção do resultado.

4. ACESSO À INFORMAÇÃO E MEIOS É garantido ao RCN o acesso irrestrito a toda a informação interna, documentos, processos e dados da Autarquia necessários ao desempenho das suas funções, bem como a afetação dos meios humanos e técnicos adequados.

5. INAMOVIBILIDADE E PERMANÊNCIA O exercício das funções é de carácter permanente, não podendo o RCN ser prejudicado na sua avaliação de desempenho, carreira ou condições de trabalho em virtude das ações de controlo e reporte que efetue no cumprimento rigoroso do RGPC.

Paredes e Paços do Concelho, 9 de março de 2026

O Presidente da Câmara de Paredes



Alexandre Almeida, Dr.